



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁRIO XAVIER DE SOUZA, 1248 - FONE: (44) 463-1177 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PR.

LEI Nº 1.302

Data: 16 de dezembro de 1999

Súmula: Acrescentar o § 3º ao Art. 87 da
Lei Municipal nº 1.066 e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 87 da Lei em epígrafe o § 3º com a seguinte redação:
§ 3º - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os funcionários públicos municipais de Paranacity, ou aos funcionários de determinadas Unidades Administrativas Municipais, inclusive aos funcionários com menos de 12 (doze) meses de exercício.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE
DEZEMBRO DE 1999.


José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 19 / 12 / 1999

